



*Estado do Rio Grande do Sul
Governo Municipal de Giruá
Secretaria de Administração*

Ofício nº 035/2017
SMAD/SP

Giruá, 20 de março de 2017.

Senhor Presidente

Cumprimentamos cordialmente Vossa Excelência, momento em que vimos encaminhar para apreciação e deliberação o **Projeto de Lei nº 031/2017 que “Altera o Art. 14 da Lei Municipal nº6020/2014”**.

Este Projeto de Lei tem por objetivo solicitar autorização legislativa para alterar o número de cargos de Monitor de Albergue, constantes na Lei Municipal nº 6020/2014, que posteriormente será nomeado através de Concurso Público vigente.

Salientamos que a referida nomeação é de extrema importância para dar continuidade na prestação dos serviços, com qualidade e eficiência, vistos a aplicabilidade de recursos públicos, na Secretaria Municipal de Promoção Humana, para melhor atender as crianças junto ao abrigo provisório. Visto que hoje contamos com quatro servidores nomeados, sendo que o abrigo tem seu funcionamento 24 horas por dia, sendo necessário o revezamento e a escala de folga e férias dentre os servidores, assim fica explícito a necessidade de mais um servidor no momento, para agregar o trabalho.

Encaminhamos em anexo, a estimativa de impacto financeiro, que atende as exigências e declara existir recursos para o devido fim.

Sem mais, e nos colocando a disposição, despedimo-nos,

Atenciosamente,

RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Luiz Fernando Copetti Desbesell
Presidente do Poder Legislativo
Giruá/RS**



*Estado do Rio Grande do Sul
Governo Municipal de Giruá
Secretaria de Administração*

PROJETO DE LEI Nº 031/2017

DE 20 DE MARÇO DE 2017.

**ALTERA O NÚMERO DE CARGOS DO QUADRO
PERMANENTE DE PESSOAL DE ACORDO COM
A LEI MUNICIPAL Nº6020/2014.**

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º Altera o Art. 14, que cria o Quadro Permanente, da Lei Municipal nº 6020/2014 especificamente para o número de cargos de monitor de albergue, conforme a seguir discriminado, passa a vigorar da seguinte forma:

Nível	Número de Cargos	Denominação da Classe	Código
<i>Simples (04)</i>	<i>05</i>	<i>Monitor de Albergue</i>	<i>4.1.2.4</i>

Art. 2º. Os demais artigos da Lei permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 20 DE MARÇO DE 2017, 62º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal